



ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
Gabinete

Termo de Cooperação Técnica nº 01/2023

Processo nº 1520.01.0001257/2023-24

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CONTROLADORIA-GERAL DO
ESTADO E A SECRETARIA DE
ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E
CONTROLE DO MARANHÃO,
VISANDO O COMPARTILHAMENTO
DE CONHECIMENTO TÉCNICO
PARA APRIMORAMENTO DO
CÓDIGO-FONTE DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE GESTÃO DA
POLÍTICA MINEIRA DE PROMOÇÃO
DA INTEGRIDADE - SISPMPI.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, com sede no Prédio Gerais, Rodovia João Paulo II, nº 4001, 12º andar, bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 05.585.681/0001-10, doravante referida simplesmente como **CGE-MG**, neste ato representada pelo Controlador-Geral do Estado, **RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO MARANHÃO**, com sede na Av. Professor Carlos Cunha, s/n – Edifício Nagib Haickel, Calhau – São Luís/MA. CEP: 65076-820, inscrita no CNPJ sob o nº 21.853.640/0001-14, doravante referida simplesmente como **STC-MA**, neste ato representado pelo Secretário de Estado, **RAUL CANCIAN MOCHEL**:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da efetividade, legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;

CONSIDERANDO os princípios contidos na Declaração de Governo Aberto, os quais incentivam a execução de iniciativas, ações, projetos, programas e políticas públicas que ampliem a transparência, o acesso à informação, a melhoria na prestação de serviços públicos e o fortalecimento da integridade;

CONSIDERANDO o Art. 16 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que determina que os sistemas de informação e de comunicação desenvolvidos exclusivamente por órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos são regidos por licença de código aberto, permitida a sua utilização, cópia, alteração e distribuição sem restrições por todos os órgãos e entidades abrangidos pelo artigo;

CONSIDERANDO as diretrizes gerais da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, instituídas no Art. 1º do Decreto nº 47.974, de 05 de junho de 2020;

RESOLVEM:

Firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições,

observados os limites legais aplicáveis à espécie, sendo dele também parte integrante o Plano de Trabalho inserido no Anexo Único.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este acordo tem por objeto o compartilhamento de conhecimento técnico para aprimoramento do código-fonte do Sistema Eletrônico de Gestão da Política Mineira de Promoção da Integridade – SisPMPI, *software* governamental desenvolvido pela CGE-MG.

1.1.1. O aprimoramento do código-fonte do SisPMPI poderá ser realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO MARANHÃO por meio da alteração do *software* original ou do desenvolvimento de *software* derivado;

1.1.2. As alterações realizadas pelo SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO MARANHÃO no código-fonte do *software* original ou no *software* derivado deverão ser compartilhadas com a CGE-MG ao final da vigência do presente Acordo ou quando formalmente solicitado.

1.2 O presente acordo abrange exclusivamente o aprimoramento do código-fonte do *software* original do SisPMPI e do seu *software* derivado, não se aplicando aos componentes desenvolvidos por terceiros que porventura sejam utilizados.

1.3 As atividades inerentes ao cumprimento do objeto do presente acordo encontram-se listadas no Plano de Trabalho inserido no Anexo Único, por meio do qual se discriminam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem atingidas, a definição das fases e o cronograma de execução, dentre outras informações pertinentes.

1.4 O presente acordo não inclui qualquer prestação de serviços relativos ao SisPMPI por parte da CGE-MG para além dos discriminados no Plano de Trabalho, tais como, exemplificativamente, serviços de consultoria técnica para instalação, configuração ou operação do sistema.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1 São objetivos do presente Acordo:

2.1.1 Compartilhar conhecimentos técnicos visando o aprimoramento do código-fonte do SisPMPI e de *softwares* derivados;

2.1.2 Prover melhores soluções aos processos relacionados com a implementação de política de fortalecimento da integridade pública;

2.1.3 Estimular o desenvolvimento de *softwares* livres por órgãos governamentais com vistas à modernização da administração pública;

2.1.4 Aprimorar os processos de Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação, incentivando a colaboração e a troca de experiências entre diferentes organizações públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTICIPES

3.1 Os PARTICIPES se comprometem a:

3.1.1. Pautar-se sempre e exclusivamente pelo interesse público, que constitui o móvel para a presente parceria

3.1.2 Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, de forma que o objeto do presente Acordo não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos

3.1.3 Observar as normas vigentes quanto à privacidade e sigilo das informações eventualmente levantadas em razão do presente Acordo.

3.2 A CGE-MG se compromete a:

3.2.1 Disponibilizar integralmente o código-fonte do SisPMPI à SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO MARANHÃO autorizando a modificação do código-fonte do *software* original e o desenvolvimento de *software* derivado mediante modificações do *software* original;

3.2.2 Fornecer a documentação correlata ao sistema e orientar a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO MARANHÃO quanto aos eventuais esclarecimentos e informações complementares que se façam necessários, observando as etapas e metas previstas no Plano de Trabalho.

3.3. A SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO MARANHÃO se compromete a:

3.3.1. Compartilhar com a CGE-MG as modificações realizadas no código-fonte do SisPMPI, as quais poderão ser incorporadas pela CGE-MG como aprimoramentos ao *software* original;

3.3.2. Manter as mesmas liberdades definidas pela licença adotada pelo *software* original no *software* derivado, sendo vedada a criação de versão comercial do sistema;

3.3.3 Responsabilizar-se, na forma da legislação vigente, pela guarda e segurança dos códigos-fonte original e derivado do SisPMPI;

3.3.4. Franquear à CGE-MG, ou a quem esta indicar, quando solicitado, o acompanhamento das ações relativas ao aprimoramento do SisPMPI.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

4.1. O presente Acordo tem caráter não oneroso, não implicando qualquer forma de compromissos financeiros ou transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os Partícipes.

4.2. Fica ajustado que os partícipes não contribuirão com aportes financeiros no presente Acordo, cabendo a cada um assumir as respectivas despesas relacionadas com as atividades necessárias para a execução das atividades propostas no Plano de Trabalho.

4.3 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com os órgãos de origem, os quais cabem se responsabilizar por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA, VIGÊNCIA E DENÚNCIA

5.1 O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a modificação do objeto.

5.2 O Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE E PUBLICAÇÃO

6.1. Toda e qualquer divulgação referentes a este Acordo serão em consonância com o interesse público, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem esse interesse e se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou privados.

6.2. A publicação do extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGE-MG e pela SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO MARANHÃO no Diário Oficial dos respectivos entes federativos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes do cumprimento deste acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio do Plano de Trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas.

8.2. As notificações, comunicações e avisos inerentes a este Acordo deverão ser feitos por correio eletrônico ou por sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos.

Assim ajustados e acordados, após ter sido lido juntamente com seu anexo único, firmam os Partícipes, por intermédio de seus representantes, o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Belo Horizonte, 08 de março de 2023.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais

Raul Cancian Mochel

Secretário de Estado de Transparência e Controle do Maranhão

ANEXOS 1

PLANO DE TRABALHO

1. PROPONENTES

1.1. Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais – CGE-MG SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO MARANHÃO.

1.1.1. A coordenação técnica das atividades ficará a cargo da Diretoria Central de Integridade da CGE-MG e da Secretaria Adjunta de Transparência do Estado do Maranhão – SEATRAN.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1 O Acordo visa o compartilhamento de conhecimento técnico para aprimoramento do código-fonte do Sistema Eletrônico de Gestão da Política Mineira de Promoção da Integridade – SisPMPI, software governamental desenvolvido pela CGE-MG.

2.2. O objeto do Acordo será materializado por meio disponibilização pela CGE à SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO MARANHÃO do código-fonte e da documentação do SisPMPI e pelas seguintes atividades:

- 2.2.1 Disponibilização pela SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO MARANHÃO à CGE de relatórios de aprimoramento do código-fonte do SisPMPI, quando realizado;
- 2.2.2. Disponibilização pelos Partícipes das versões atualizadas dos códigos-fonte do *software* original e, quando desenvolvido, do *software* derivado;
- 2.2.3. Realização de reuniões técnicas eventuais para troca de conhecimentos sobre processos relacionados com a implementação de política de fortalecimento da integridade pública.

3. JUSTIFICATIVAS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

3.1. As seguintes justificativas estão diretamente relacionadas com a celebração deste Acordo de Cooperação Técnica entre a CGE-MG e a SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO MARANHÃO:

3.1.1 Conforme o Art. 16 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, os sistemas de informação e de comunicação desenvolvidos exclusivamente pela Administração Pública são regidos por licença de código aberto, permitida a sua utilização, cópia, alteração e distribuição sem restrições por todos os órgãos e entidades públicas;

3.1.2 Ao disponibilizar o código-fonte do SisPMPI por meio da celebração de Acordo de Cooperação Técnica visando o compartilhamento de conhecimento técnico, os Partícipes se beneficiam mutuamente dos aperfeiçoamentos tecnológicos realizados tanto no *software* original quanto no *software* derivado, se desenvolvido, assim como, também, aperfeiçoam processos de gestão relacionados, no caso, com a implementação de política de promoção da integridade;

3.2. O compartilhamento de conhecimento técnico para aprimoramento de sistemas de tecnologia de informação e comunicação:

3.2.1. Permite o aprimoramento da Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação;

3.2.2. Está em conformidade com a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado de Minas Gerais;

3.2.3. É reconhecida prática de Governo Aberto;

3.2.4. Observa preceitos relacionados com as diretrizes de Governo Digital da Administração Pública brasileira;

3.2.5. Promove economicidade e maior eficiência ao setor público.

4. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

4.1 Objetiva-se alcançar as seguintes metas com o Acordo, até o final de sua vigência:

4.1.1. Aprimoramento do SisPMPI por meio do compartilhamento do seu código-fonte e do desenvolvimento de aperfeiçoamentos ao sistema;

4.1.2. Melhoria de processos relacionados com a implementação de política de fortalecimento da integridade pública;

4.1.3. Uso de tecnologias abertas no desenvolvimento de sistemas de tecnologia e informação pelos órgãos públicos signatários.

5. DEFINIÇÃO DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA

5.1. A execução do Acordo se dará a partir da realização das seguintes etapas:

5.1.1. Disponibilização, pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da CGE-MG à Secretaria Adjunta de Transparência da STC-MA, do código-fonte do SisPMPI e da sua documentação: até 60 (dias) após a assinatura do Acordo;

5.1.2. Disponibilização, pela SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO MARANHÃO à CGE-MG, de relatórios anuais contendo informações sobre eventuais aprimoramentos desenvolvidos no código-fonte do *software* original ou do *software* derivado: até 90 (dias) após o final de cada exercício, durante o período de vigência deste Acordo;

5.1.3. Disponibilização, pela SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO MARANHÃO à CGE-MG, dos aprimoramentos realizados no código-fonte do *software* original ou do código-fonte do *software* derivado: até 90 (dias) após a solicitação formal pela CGE-MG;

5.1.4. Disponibilização mútua das versões atualizadas dos códigos-fonte e das documentações correlatas do *software* original e dos *softwares* derivados, quando desenvolvidos: até 90 (dias) após o final de vigência do Acordo.

6. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. Os Partícipes se comprometem a compartilhar conhecimentos técnicos sobre processos relacionados com a implementação de política de fortalecimento da integridade pública mediante o agendamento prévio de eventuais encontros técnicos, observada a disponibilidade das equipes envolvidas.

7. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Não se aplica, uma vez que as atividades deste Plano de Trabalho não implicam em qualquer forma de compromissos financeiros ou transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os Partícipes, cabendo a cada um assumir as respectivas despesas relacionadas com as atividades necessárias para a execução das atividades propostas no Plano de Trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda, Controlador-Geral do Estado**, em 10/03/2023, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAUL CANCIAN MOCHEL, Usuário Externo**, em 14/03/2023, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61942409** e o código CRC **2271D07A**.